



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00030/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 412/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 04.07.2017 (pág. 01 – ID848145)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 5.509, de 07.08.2017 (pág. 02 – ID848145)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 6.150,93 (págs. 01/03 – ID848148)
NOME DA SERVIDORA:	Eliana Morey Cavalcante Saldanha
MATRÍCULA:	33219 (pág. 01 – ID848145)
CARGO:	Auxiliar de Atividades Administrativas, Nível IX, Faixa 17, carga horária 40 horas semanais (pág. 01 – ID848145)
CPF:	085.435.182-53 (pág. 01 – ID848152)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 02 – ID848152)
DATA DE INGRESSO:	01.02.1992 (pág. 02 – ID848152)
DATA DE NASCIMENTO:	29.03.1952 (pág. 01 – ID848152)
SEXO:	Feminino (pág. 01 – ID848152)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (pág. 02 – ID848152)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/02 ID848145
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		02/03 ID848146
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID848147 01/03 ID848148
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		-	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2. Do Tempo de Serviço

Quadro – Análise do tempo

Tempo apurado pelo SICAP WEB ¹	Tempo apurado pelo órgão concedente ²	Aferição
13.226 dias, ou seja, 36 anos, 02 meses e 26 dias.	13.232 dias, ou seja, 36 anos, 03 meses e 02 dias.	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição feita por esta unidade técnica, via SICAP/WEB, com aquela realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Porto Velho – às págs. 02/03 (ID848146) obtém-se uma diferença de 06 (seis) dias. Contudo, tal divergência é insuficiente para macular o benefício concedido, conforme será visto a seguir.

2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005.	Proventos integrais e paritários calculados com base na última remuneração contributiva.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos Proventos

Quadro – Análise dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários calculados com base na última remuneração contributiva.	R\$ 6.150,93 (págs. 02/03 ID848148)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Confrontando o demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração – pág. 1 (ID848147), com o primeiro benefício percebido – pág. 1 (ID848148), assim como a planilha de proventos – págs. 2/3 (ID848148), constata-se a divergência de 0,5 centavos de real. Por se tratar de valor ínfimo, entende esta unidade técnica ser desnecessário sugerir qualquer correção nos proventos.

¹ Tempo calculado até um dia anterior à data contida no ato concessório (pág. 01 – ID848145).

² Tempo contido na Certidão de Tempo de Serviço (págs. 02/03 – ID848146).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Dessa forma, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basiou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Eliana Morey Cavalcante Saldanha** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 20 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 20 de Janeiro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO